



Lei nº 700/2001 de 08 de Janeiro de 2001.

Ementa : Concede permissão para contratação de Pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Francisco Edilmo Barros Costa, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogado por único e igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c com os preceitos da Lei Federal 8.745, de 09.12.93, com as alterações contidas na Medida Provisória nº 1.748-36, de 14.12.98.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão até a ocasião em que a Administração fará concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma como deverá propor na reforma administrativa, que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º, combinado com o art. 19, ADCT, da Constituição Federal.

§ 2º - Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tomam-se sem efeito as referidas contratações.

Art. 3º - A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como engenheiros, médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4º - As despesas destinadas às contratações, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, quando necessárias.

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para informar à Câmara Municipal a quantidade de pessoal, por Secretaria.

Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257  
Iguatu - Ceará



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 08 de Janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257  
Iguatu - Ceará

**DECRETO EXECUTIVO Nº 001 /2001**

Normativa a concessão de disposição dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, tendo em vista a necessidade e o interesse público, atinente à concessão de disposição de servidores municipais para outro Município, Estado ou União;

**CONSIDERANDO** que, ao conceder a disposição do servidor municipal acarretará insuficiência para a Unidade Setorial onde está lotado o aludido servidor;

**CONSIDERANDO** que, ao colocar o servidor à disposição de outra Célula Administrativa, Municipal, Estadual ou Federal, está se inviabilizando a política de pessoal e comprometendo o equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que na visão da nova gestão municipal se faz necessário um enxugamento da máquina administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado que as disposições de servidores municipais somente dar-se-ão com a concessão expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As disposições a que se referem o *caput* do artigo anterior se farão sem qualquer ônus para a origem.

**Art. 2º** - As frequências dos servidores colocados à disposição terão que ser enviadas mensalmente para a Divisão de Pessoal e o não envio por 03 (três) meses continuados interromperão, automaticamente, o ato concessório, tendo o servidor que se apresentar ao Município dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de abandono do cargo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor após sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, aos 02 dias de janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257

## DECRETO EXECUTIVO Nº 002 /2001

Declara nulo de pleno direito os atos dos servidores admitidos sem a observância do Art. 37, II e III e seu parágrafo 2º, e Art. 19 do ADCT, da Constituição Federal e dá outras providências.

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, tendo em vista o aperfeiçoamento e enquadramento da política de pessoal, visando atender as normas constitucionais, atendendo as diretrizes emanadas pelas Cortes Judicantes Superiores, em que norteiam para a exclusiva contratação de servidores através da investidura por concurso público de provas e de provas e títulos:

**CONSIDERANDO** que, há a necessidade de adequar a Administração a novel Lei de Responsabilidade Fiscal, com o enxugamento da máquina administrativa, visando elaborar uma política salarial condizente ao equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal;

**CONSIDERANDO** que, a nova temática administrativa requer a instituição de admissão de pessoal através de Concurso Público, em obediência aos princípios básicos da administração municipal, regulamentados pelo Art. 37, II e III e seu parágrafo 2º, e Art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, XIII do Decreto-lei 201/67 e Art. 11, Inciso V da Lei 8.439/92, assim como os ditames da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente que, já é patente o entendimento no Tribunal Superior do Trabalho de que os Contratos dos servidores públicos admitidos sem prévio Concurso Público são **nulos** e não geram efeitos de pleitos indenizatórios, vez que constituídos fora da esteira legal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam os servidores públicos admitidos irregularmente, sem a investidura de concurso público de provas e de provas e títulos, demitidos *In Extenso*, em obediência aos ditames do Art. 37, II e III e seu parágrafo 2º, e Art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, combinado com o Art. 1º, XIII do Decreto-lei 201/67 e Art. 11, Inciso V da Lei 8.429/92;

**Art. 2º** - A demissão dos aludidos servidores faz-se imediata, mansa e pacífica, uma vez que os atos são nulos de pleno direito, ressalvados seus efeitos aos servidores atingidos pela condição de estabilidade conferida pelo art. 19 - ADCT, da Constituição Federal, não gerando quaisquer efeitos de ordem trabalhista.

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257

VII - observar as condições e os princípios básicos de armazenamento das mercadorias no Almoxarifado, exigindo o cumprimento das recomendações indicadas pelos fabricantes, no tocante ao armazenamento e empilhamento das mercadorias e, recomendar a baixa no estoque observando o vencimento dos gêneros alimentícios de modo que as requisições sejam atendidas com os gêneros alimentícios mais antigos ainda no período de vencimento;

VIII - acompanhar o atendimento das requisições e o destino dos gêneros alimentícios;

IX - decidir pela forma de desfazimento de gêneros alimentícios inservíveis e dos estoques materiais imprestáveis.

**Art. 2º** - Caberá ao Chefe do Setor pelo serviço de organização e armazenamento e distribuição da Merenda Escolar, caso não sejam atendidas os critérios do artigo anterior, a responsabilidade solidária pelas seguintes irregularidades:

I - idoneidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II - aquisições de gêneros alimentícios e serviços desnecessários ou acima das necessidades exigidas pelos fatos;

III - superfaturamento das aquisições de gêneros alimentícios;

IV - recebimento definitivo de gêneros alimentícios incompletos, defeituosos, diferentes do estabelecido, inseguros, sem garantia, com vencimentos antes do prazo estabelecido para consumo, embalagens violadas, deteriorados, de má qualidade, contaminados e/ou, de peso físico e químico inferior;

V - contaminação ou deterioração proveniente de falhas de manejo no armazenamento, empilhamento ou descumprimento das recomendações dos fabricantes ocorridos no Almoxarifado;

**Art. 3º** - Os membros responsáveis pelos serviços descritos no artigo 1º do presente Decreto serão nomeados por Portaria emanada pelo Prefeito Municipal, com vigência determinada, podendo haver recondução de 1/3 (*um terço*) dos seus membros, de um período para o subsequente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, neste Estado do Ceará, aos 02 de janeiro de 2001.

  
FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Iguatu**

Av. Rui Barbosa, S/N - CGC: 07.810.468/0001-90 - Fone: (0\*\*88) 581.1257